

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DONORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE

PORTARIA Nº 15/CIDSNE/PRES, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a Câmara Temática de Cultura no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio Nordeste.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 32 do Estatuto deste Consórcio e na Resolução nº 012, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Temática de Cultura, no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio Nordeste, com a finalidade de articular pactos entre os Estados consorciados e formular, aperfeiçoar e apoiar a implementação das políticas públicas neste campo, de modo a possibilitar a atuação do Consórcio Nordeste no cumprimento de seus objetivos.

Art. 2º. Competirá à Câmara Temática de Cultura:

I - Apoiar a institucionalização de um espaço permanente de reflexão e articulação política e técnica dos gestores públicos da cultura no Nordeste;

II - Elaborar e encaminhar um plano de ações integradoras para a cultura dos Estados do Nordeste considerando, principalmente, as noções de cidadania cultural como conceito estruturante e o audiovisual, a economia criativa e os programas de fomento e circulação de bens culturais como centrais para a integração das respectivas políticas na região;

III - Acompanhar e manifestar-se sobre políticas e programas na área que sejam desenvolvidas por iniciativa ou no âmbito do Consórcio Nordeste;

IV - Propor estratégias para o fortalecimento das políticas públicas de cultura nos Estados do Nordeste;

V - Emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada; e

VI - Convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência, quando for o caso.

Art. 3º. A Câmara Temática de Cultura será composta pelos seguintes órgãos dos Estados consorciados abaixo mencionados:

I - Alagoas – Secretaria de Estado da Cultura;

II - Bahia – Secretaria de Cultura;

III - Ceará – Secretaria de Cultura;

IV - Maranhão – Secretaria de Estado da Cultura;

V - Paraíba – Secretaria de Estado da Cultura;

VI - Pernambuco – Secretaria de Cultura;

VII - Piauí – Secretaria de Estado da Cultura;

VIII - Rio Grande do Norte – Secretaria de Cultura; e

IX - Sergipe – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

§1º A Câmara Temática será coordenada por um dos seus integrantes e por um suplente, eleitos na sua instalação por maioria simples dos votos de seus integrantes presentes, podendo ser assessorada por Secretário/a Técnico/a.

§2º As atividades administrativas, bem como os serviços de apoio técnico, necessários ao desempenho das atribuições da Câmara Temática, serão coordenadas pelo Secretário Técnico, com o apoio das equipes Estados partícipes, sendo responsável por:

I - receber as propostas e sugestões dos seus integrantes;

II - convocar e viabilizar os meios para a realização das reuniões; e

III - elaborar e disponibilizar a ata de deliberação.

§3º A Câmara Temática se reunirá para deliberar por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de qualidade ao seu coordenador, excepcionalmente, em caso de empate, sem necessidade de quórum para a sua realização.

Art. 4º O Secretário Executivo do Consórcio Nordeste designará um representante para acompanhamento das reuniões da Câmara Temática, sendo responsável por levar ao conhecimento do Conselho de Administração e à Assembleia dos Governadores as deliberações provenientes.

Art. 5º A Coordenação da Câmara Temática, em acordo com os demais integrantes, definirá a periodicidade das reuniões e os meios de sua realização, observando a diretriz de ampla participação.

Art. 6º. A Câmara Temática deverá ser instalada no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria, tendo prazo de duração fixado em 1 (um) ano a contar da sua instalação, podendo ser prorrogado por decisão da Presidência do Consórcio Nordeste.

Art. 7º A participação dos representantes dos Estados na Câmara Temática será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da contratação do Secretário Técnico serão compartilhados entre os partícipes, mediante celebração de Contrato de Rateio.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Governador do Estado do Piauí

Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste

PORTARIA Nº 16/CIDSNE/PRES, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a Câmara Temática de Ciência e Fomento ao Conhecimento, no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio Nordeste.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 32 do Estatuto deste Consórcio e na Resolução nº 012, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Temática de Ciência e Fomento ao Conhecimento, no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio Nordeste, com a finalidade de articular pactos entre os Estados consorciados e formular, aperfeiçoar e apoiar a implementação das políticas públicas neste campo, de modo a possibilitar a atuação do Consórcio Nordeste no cumprimento de seus objetivos.

Art. 2º. Competirá à Câmara Temática de Ciência e Fomento ao Conhecimento:

I - Apoiar a institucionalização de um espaço permanente de reflexão e articulação política e técnica dos gestores públicos da temática no Nordeste;

II - Elaborar e encaminhar um plano de ações integradoras que proporcionem o desenvolvimento científico e tecnológico da região Nordeste;

III - Acompanhar e manifestar-se sobre políticas e programas na área que sejam desenvolvidas por iniciativa ou no âmbito do Consórcio Nordeste;

IV - Propor estratégias para o fomento à pesquisa nos Estados do Nordeste;

V - Emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada; e

VI - Convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência, quando for o caso.

Art. 3º. A Câmara Temática de Ciência e Fomento ao Conhecimento será composta pelos seguintes órgãos dos Estados consorciados abaixo mencionados e do Comitê Científico do Consórcio Nordeste:

I. Alagoas:

- Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação; e
- Fundação de Amparo a Pesquisa do estado de Alagoas - FAPAL

II. Bahia:

- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação; e
- Fundação de Amparo a Pesquisa do estado da Bahia - FAPESB

III. Ceará:

- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior; e
- Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP

IV. Maranhão:

- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação; e
- Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão –

FAPEMA

V. Paraíba:

- Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia; e
- Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ